



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO X – EDIÇÃO 2870 – EXTRA - DATA 05/06/2024

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- **Secretarias, Autarquias, Outros**



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



SECRETARAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 007/2024

A Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, vinculada à Prefeitura Municipal de Feira de Santana/BA, neste ato representada pelo seu Secretário que ao final subscreve, com fundamento no Decreto Lei nº 3.756, de 21 fevereiro de 1974; e;

CONSIDERANDO o que determina o art. 8º, do Decreto 3.756/1974, o qual subordina o autorizatário, a obrigatoriedade de submeter o veículo à vistoria quando convocado pela Administração Pública;

CONSIDERANDO que à autorização será cassada quando: a) - Deixar de ser cumprida qualquer das exigências do presente regulamento, na forma que estabelece o art. 9º, alínea "a", do referido decreto;

CONSIDERANDO que foram os autorizatários (permissionários) do Sistema de Transporte Individual de Passageiros - STIP (TÁXI), convocados para a vistoria anual, consoante a publicação da Portaria nº 009, de 05 de outubro de 2023, a qual indicava início das vistorias em 16 de outubro de 2023 à 20 de dezembro de 2023, das 09h às 11h30 e das 14h às 16h30, de segunda à sexta-feira, tendo prazo prorrogado, conforme a Portaria 014, de 28 de dezembro de 2023, de 02 de janeiro de 2024 à 12 de janeiro de 2024.

NESTE SENTIDO, ESTA SMTT CONVOCA OS AUTORIZATÁRIOS DO STIP CONFORME LISTA ABAIXO QUE NÃO OBEDECERAM AS PORTARIAS SUPRA CITADAS PARA MANIFESTAR DEFESA:

Nº de ORDEM	PERMISSIONÁRIOS
4	JOSE VALNEY PINHEIRO
19	DAVID DOS SANTOS EVANGELISTA
49	ANTONIO JUAREZ DE JESUS FILHO
90	FRANKLIN SILVA DE JESUS
149	ADERBAL RIBEIRO DE OLIVEIRA
162	FRANCISCO AUGUSTO DOS SANTOS
195	EDVALDO DA SILVA
205	VALDINEZ CONCEICAO SANTOS
211	PAULO BISPO DA SILVA
235	JURANDIR DE JESUS
239	IVAN DE SOUZA PEREIRA
261	RENATO CARDOSO DO CARMO
308	ALOISIO DOS SANTOS
336	JURACI SOUZA GOMES
346	GLAUBER DA SILVA E SILVA
358	JOÃO SANTANA DE OLIVEIRA
362	JOSUE SILVA BARBOSA
364	WESLLEI RANDESON DA CONCEIÇÃO DIAS
379	HERMENEGILDO DIAS DOS SANTOS
381	IGOR GUIMARAES DE SOUZA
383	MANUEL REIS DA SILVA
388	MIGUEL ARCANJO ANDRADE
389	AILTON ALVES DE OLIVEIRA
394	JOALDO OLIVEIRA EVANGELISTA
413	JOSE SILVA PINHEIRO
441	ALBERTO MOURA LIMA
476	CARLOS SILVA DOS SANTOS
499	LUIZ BEZERRA DE LIMA





500	ORLANDO LIMA COELHO
505	FLORISVALDO FERREIRA DA SILVA
558	EDUARDO INES ARAUJO
563	ROGÉRIO COUTO CARVALHO
593	JORGE LUIS DE JESUS MORAIS
611	JOAO BOMFIM DE CARVALHO
626	EDNALDO DOS SANTOS SANTANA
717	JULIO CARVALHO DO VALE
740	JANIO BARBOSA FERREIRA
785	ROSANGELA GASPRI SANTOS DE FREITAS
814	ANTONIO DOS SANTOS BATISTA
835	ANTONIO CARLOS BARRETO NOBRE
856	VALDEMIR FRAGA
863	ANTONIO DOS SANTOS
924	ENOCH BARBOZA FRANCO
939	EZEQUIAS ALVES FERREIRA
961	IVAN SOUZA BIZERRA
972	MARCOS ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS
993	EDSON BISPO GOMES
995	VIVALDO OLIVEIRA LIMA FILHO
1019	DONATO DOS ANJOS
1046	ROMILDA DOS SANTOS SILVA
1050	RAFAEL SOUZA MACHADO
1056	MAURÍCIO SANTOS DA CONCEIÇÃO
1079	JOHN NEESKENS ANDRADE PITAO
1082	JOEL FERREIRA DE JESUS
1100	MARCIO BELITARDO MARQUES
1127	MARIO JORGE BARRETO DA SILVA JUNIOR
1155	HELIO ALMEIDA DA SILVA
1171	SIDINEY MIRANDA OLIVEIRA
1172	ANDRE ALMEIDA DO CARMO
1181	CONSUELO RAMOS DE JESUS
1184	JOSE HAMILTON P. DOS SANTOS
1198	ENÓI SOUZA BACELAR SILVA
1227	JOSE PIO DE SANTANA NETO
1273	REGINALDO FERREIRA ALVES
1307	CAROLINE MARIA SANTANA NOBRE
1314	HILDEBRANDO DA PAIXAO MACEDO
1344	IZIS DE OLIVEIRA SANTOS

Oportunizando garantia Constitucional, insculpida no art. 5º, incisos LIV e LV, da Magna Carta DE 1988, correspondente ao devido processo legal em observância ao contraditório e ampla defesa, para análise, caso contrário, o Departamento de Transporte Público desta SMTT deverá prosseguir de imediato com o processo administrativo de cassação das autorizações, segundo o que determina o Decreto nº 3.756/1974.

O prazo máximo para apresentação da manifestação de defesa será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação deste ato.

Feira de Santana/BA, 04 de junho de 2024.

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

